



**Dirigente:** Magnífico Reitor Mauro Augusto Burkert Del Pino

**Unidade Auditada:** Pró-Reitoria Administrativa – PRA

**Gestor:** Antonio Carlos de Freitas Cleff

**Período da Auditoria:** março/2015 a agosto/2015

**Auditora:** Renata Pereira Cardoso

## **1. APRESENTAÇÃO**

A Auditoria Interna da Universidade Federal de Pelotas, considerando as atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, e em atendimento à ação nº 03 – Gestão Financeira – 3.1 Cartão Corporativo, do Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2015, aprovado através do Ofício nº 2566/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, apresenta o Relatório de Auditoria Interna nº 03.01/2015/AUDIN – Versão Final.

A partir da Ordem de Serviço 01/2015, foram abertos os trabalhos da presente auditoria, que tiveram início no mês de março, em reunião da equipe da Audin responsável por esta ação com os responsáveis pelas áreas/setores auditados da Pró-Reitoria Administrativa – PRA e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG. A reunião teve por finalidade informar aos gestores os objetivos dos trabalhos, bem como apresentar o projeto desta auditoria.

Os trabalhos foram realizados na Unidade de Auditoria Interna da UFPEL, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

## **2. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

### **2.1. Objetivo**

- Verificar e avaliar a gestão da UFPEL sobre o uso dos Cartões de Pagamento do Governo Federal – CPGF, com relação aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e da aquisição mais vantajosa para a Administração pública;
- Verificar se as despesas efetuadas via CPGF são passíveis de realização via suprimento de fundos;
- Verificar a legalidade da indicação dos agentes supridos para a utilização do cartão corporativo;
- Verificar se as compras realizadas via CPGF respeitam os limites máximos estipulados;
- Verificar a consistência das prestações de contas.

## 2.2. Escopo

Do total de 46 processos de solicitações de suprimento de fundos realizadas em 2014, foram selecionados para a amostra, a partir do critério de materialidade, 28 processos, os quais representam 61% do total.

## 2.3. Critérios

Os critérios para fundamentar as análises apresentadas neste trabalho foram os preceitos constitucionais e os seguintes normativos:

- Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005;
- Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008;
- Portaria MF nº 95, de 19 de abril de 2002;
- Portaria nº 41 MP, de 07 de março de 2005;
- Portaria nº 1, de 4 de Janeiro de 2006;
- Portaria MP nº 44, de 14 de março de 2006.

Também foram observados os critérios da Legalidade, traduzido na observância de leis e regulamentos aplicáveis; da Legitimidade, sendo observada a adequação ao interesse público.

## 2.4. Metodologia

As principais técnicas de auditoria utilizadas foram:

- Análise Documental, aplicada aos processos de concessão de cartões corporativos;
- Correlação das Informações Obtidas, aplicada na comparação entre os processos de concessão de cartões corporativos de posse da AUDIN com os dados apresentados no Portal da Transparência; e
- Aplicação de listas de verificação.

## 2.6. Volume de recursos auditados:

O total de recursos auditados foi de R\$ 27.825,83, o que representa 71,4% do total de R\$ 38.966,81 gastos com Cartões de Pagamento do Governo Federal pela UFPEL em 2014.

## 3. CONSTATAÇÕES

Após a seleção da amostra dos processos relativos à concessão e prestações de contas de suprimento de fundos – Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), ano 2014, foram feitas as análises pertinentes para verificar a adequação à legislação e aos normativos vigentes. Foram constatadas algumas inconformidade e/ou incorreções, conforme demonstrado abaixo.

### 3.1. Constatação

Despesa ultrapassa o limite anual legal estipulado para compras via suprimento de fundos.

#### 3.1.1. Critérios

- Decreto 93.872/86, Art. 45.
- Lei 8.666/93 Art. 23, inciso II da alínea a.

- Portaria MF nº 95/02, Art. 1º, §1º, Art. 23.

### **3.1.2. Evidências**

Autorização de concessão de suprimento de fundos nº 12/2014, no valor de R\$ 800,00, ao Agente suprido SIAPE nº 28xxx43, quando já havia sido concedido, no ano de 2014, o valor total de R\$ 7.998,30. Consta no verso do referido documento, despacho do Contador informando ao ordenador de despesas que caso a concessão fosse autorizada estaria sendo ultrapassado o limite anual legal. Além da solicitação 12/2014, foram concedidas mais seis solicitações de R\$ 800,00 cada. Dessa forma, o total utilizado em 2014, foi de R\$ 14.135,59, sendo R\$ 6.135,59 o valor concedido além do limite legal anual.

### **3.1.3. Recomendações**

**Recomendação 01** - Que sejam respeitados os limites legais estabelecidos para o uso do Suprimento de Fundos.

**Recomendação 02** - Que seja suspensa a concessão de suprimento de fundos quando o limite legal anual seja atingido.

### **3.1.4. Manifestação do Gestor**

“3.1 e 3.2 – Despesas ultrapassaram o limite devido às tentativas frustradas de licitar fornecedores para aquisição dos insumos utilizados nas aulas práticas do curso de nutrição, uma vez que os pregões restaram desertos. Para evitar prejuízo aos acadêmicos as compras se deram por suprimento de fundos”.

### **3.1.5. Análise da Auditoria Interna**

Apesar da manifestação do gestor sobre a dificuldade de executar a licitação, mantemos a recomendação de que sejam observados todos os critérios legais para a utilização do Suprimento de Fundos, sugerindo que a gestão verifique boas práticas de outras instituições.

## **3.2. Constatação**

Despesas não se enquadram nos critérios estabelecidos para a realização via suprimento de fundos.

### **3.2.1. Critérios**

- Decreto 93.872/86, Art. 45.

### **3.2.2. Evidência**

Nas Solicitações 01/2014 a 18/2014, do agente suprido SIAPE nº 28xxx43, as compras efetuadas com o Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, não se enquadram nos critérios para realização via suprimento de fundos.

### **3.2.3. Recomendações**

**Recomendação 01** - Que seja realizado processo licitatório para a aquisição dos gêneros alimentícios utilizados regularmente em aulas práticas.

### 3.2.4. Manifestação do Gestor

“3.1 e 3.2 – Despesas ultrapassaram o limite devido às tentativas frustradas de licitar fornecedores para aquisição dos insumos utilizados nas aulas práticas do curso de nutrição, uma vez que os pregões restaram desertos. Para evitar prejuízo aos acadêmicos as compras se deram por suprimento de fundos”.

### 3.2.5. Análise da Auditoria Interna

Apesar da manifestação do gestor sobre a dificuldade de executar a licitação, mantemos a recomendação de que sejam observados todos os critérios legais para a utilização do Suprimento de Fundos, sugerindo que a gestão verifique boas práticas de outras instituições.

## 3.3. Constatação

Comprovante fiscal não está em nome ou CNPJ da Universidade Federal de Pelotas.

### 3.3.1. Critérios

- Decreto 93.872/86, Art. 45;
- Manual - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI - CAPÍTULO 020000 – Item 11.4;
- Manual CGU - Suprimento de fundos e Cartão de Pagamento - Questão 40.

### 3.3.2. Evidência

Documentos fiscais, apresentados na prestação de contas do agente suprido SIAPE nº 28xxx43, não estão em nome/CNPJ da Universidade Federal de Pelotas, conforme segue:

Solicitação 01/2014	Cupom Fiscal – Supermercados Paraíso – Valor R\$ 53,31 – Data emissão: 10/01/2014; Cupom Fiscal – WMS Supermercados do Brasil LTDA – Valor R\$ 49,62 – Data emissão: 13/01/2014; Cupom Fiscal – Supermercados e Frutas Cachoeirense – Valor R\$ 8,78 – Data emissão: 17/01/2014; Cupom Fiscal – WMS Supermercados do Brasil LTDA – Valor R\$ 40,28 – Data emissão: 21/01/2014.
Solicitação 02/2014	Cupom Fiscal – Supermercados Pois Pois – Valor R\$ 107,28 – Data emissão: 29/01/2014; Cupom Fiscal – Supermercados e Frutas Cachoeirense – Valor R\$ 5,76 – Data emissão: 31/01/2014.
Solicitação 03/2014	Cupom Fiscal – Supermercados e Frutas Cachoeirense – Valor R\$ 15,52 – Data emissão: 31/01/2014; Cupom Fiscal – Peixaria Estrela do Mar – Valor R\$ 11,40 – Data emissão: dia apagado, só consta mês e ano, porém o comprovante de pagamento está com data de 31/01/2014; Cupom Fiscal – WMS Supermercados do Brasil LTDA – Valor R\$ 165,58 – Data emissão: 10/02/2014. Solicitação 04/2014 Cupom Fiscal – WMS Supermercados do Brasil LTDA – Valor R\$ 17,53 – Data emissão: 28/03/2014.
Solicitação 05/2014	Cupom Fiscal – Carnes e Vinhos Moreira – Valor R\$ 3,05 – Data emissão: 07/04/2014, não está em nome da UFPEL.
Solicitação 07/2014	Cupom fiscal nº 31033 emitido pelo fornecedor “Carnes e Vinhos Moreira” em 06/05/2014 no valor de R\$ 37,36 não está em nome da UFPEL.
Solicitação 09/2014	Cupom fiscal nº 335148 emitido pelo fornecedor “Supermercado e Fruta Cachoeirense” em 24/05/2014 no valor de R\$ 31,51.
Solicitação 11/2014	Cupom fiscal nº 5443, referente à despesa no valor de R\$ 30,14.
Solicitação 13/2014	Cupom Fiscal – PAN – Valor R\$ 7,99 – Data emissão: 02/10/2014;
Solicitação 14/2014	Cupom Fiscal – Supermercados e Frutas Cachoeirense – Valor R\$ 49,86 – Data emissão:

	29/09/2014; Nota Fiscal de Venda – FRUTEIRA SATO – Valor R\$ 61,10 – Data emissão: 01/10/2014; Nota Fiscal – WMS Supermercados do Brasil LTDA. – Valor R\$ 177,68 – Data emissão: 01/10/2014; Nota Fiscal – WMS Supermercados do Brasil LTDA. – Valor R\$ 27,31 – Data emissão: 10/10/2014.
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### 3.3.3. Recomendações

**Recomendação 01** - Que seja observada, para fins de prestação de contas, a necessidade de que os comprovantes fiscais estejam em nome ou CNPJ da Universidade Federal de Pelotas.

### 3.3.4. Manifestação do Gestor

“3.3 – Apesar dos documentos fiscais não constarem em nome do órgão, através da conciliação com as faturas, as datas das compras e o ateste do proponente comprovam a despesa. Contudo, acataremos a recomendação no item 3.3.3 e orientamos o agente suprido quanto à importância de o documento fiscal estar emitido em favor do órgão”.

### 3.3.5. Análise da Auditoria Interna

A partir da manifestação do gestor, mantemos a recomendação 01 do item 3.3.3, a qual terá seu atendimento monitorado em 2016.

## 3.4. Constatação

Divergência entre valor e data de compra dos documentos fiscais apresentados na prestação de contas e seus respectivos comprovantes de pagamento, e entre os documentos apresentados na prestação de contas e seus registros no Portal da Transparência.

### 3.4.1. Critérios

- Decreto 93.872/86, Art. 45;
- Manual CGU – Suprimento de fundos e Cartão de Pagamento. Questões: 31 e 34.

### 3.4.2. Evidência

Documentos fiscais, apresentados na prestação de contas do agente suprido SIAPE nº 28xxx43, conforme segue:

Solicitação 03/2014	Cupom Fiscal – WMS Supermercados do Brasil LTDA – Valor R\$ 165,58 – Data emissão: 10/02/2014. O valor registrado no portal da transparência R\$ 114,00 está diferente do total da nota fiscal R\$ 165,58. Consta na nota fiscal que parte foi paga em dinheiro, porém não existe justificativa para tal.
Solicitação 06/2014	Nota Fiscal – WMS Supermercados do Brasil LTDA. – Valor R\$ 115,04 – Data emissão: 16/04/2014, valor no portal da transparência R\$ 114,89.
Solicitação 13/2014	Cupom Fiscal – Carnes e Vinhos Moreira – Valor R\$ 82,70 – Data emissão: 22/09/2014. Existem dois comprovantes de pagamento registrados no portal da transparência, referentes a este cupom fiscal (Um com emissão em 22/09/2014 no valor de R\$ 62,36 e outro com emissão em 19/09/2014, no valor de R\$ 20,35). Porém não existe justificativa para o pagamento anterior à emissão do Cupom Fiscal.

### 3.4.3. Recomendações

**Recomendação 01** - Que no momento da prestação de contas seja verificado se o valor e a data do comprovante de pagamento conferem com o valor do documento fiscal apresentado na prestação de contas e com os registros do Portal da Transparência.

#### **3.4.4. Manifestação do Gestor**

“3.4.3 Será acatada a recomendação da auditoria”

#### **3.4.5. Análise da Auditoria Interna**

A partir da manifestação do gestor, mantemos a recomendação 01 do item 3.4.3, a qual terá seu atendimento monitorado em 2016.

### **3.5. Constatação**

Despesa realizada fora do período de aplicação do suprimento de fundos.

#### **3.5.1. Critérios**

- Decreto 93.872/86, Art. 45;
- Manual CGU – Suprimento de fundos e Cartão de Pagamento – Questão 15.

#### **3.5.2. Evidência**

Nota fiscal nº 444 da empresa CNPJ: 01.xxx.xxx/0001-01, apresentada na prestação de contas da solicitação 05/2014, do agente suprido SIAPE nº 99xx78, no valor de R\$ 310,00, emitida em 10/06/2014, sendo que o início do período de aplicação do suprimento de fundos iniciou em 15/8/2014 e o pagamento ocorreu em 12/09/2014.

#### **3.5.3. Recomendações**

**Recomendação 01** - Que no momento da prestação de contas seja verificado se as notas fiscais referem-se ao período de aplicação do suprimento de fundos.

#### **3.5.4. Manifestação do Gestor**

“Devido a saldo remanescente no cartão de crédito do suprido referente à solicitação 04/2014, o sistema do Banco do Brasil permitiu efetuar uma nova compra, contudo, a solicitação 05/2014, que estava em andamento, não havia sido finalizada, causando um lapso temporal entre a data da compra e a nova concessão de suprimento de fundos. O agente suprido foi advertido verbalmente. Atualmente servidor está desautorizado a utilizar o suprimento de fundos. Acataremos a recomendação do item 3.5.3 para as concessões futuras.”

#### **3.5.5. Análise da Auditoria Interna**

A partir da manifestação do gestor, mantemos a recomendação 01 do item 3.5.3, a qual terá seu atendimento monitorado em 2016.

### **3.6. Constatação**

Utilização do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal para compra em período de férias do agente suprido.

#### **3.6.1. Critérios**

- Decreto 93.872/86, Art. 45;

- Manual CGU – Suprimento de fundos e Cartão de Pagamento: Questão 28 e 40.

### 3.6.2. Evidência

Nota Fiscal nº1122 apresentada na prestação de contas da empresa de CNPJ nº 97.xxx.xxx/0001-49, com data de emissão e pagamento 17/07/2014, sendo que neste período o agente suprido SIAPE nº 41XXX06, estava em seu 3º período de férias (14/07/2014 a 02/08/2014), de acordo com o informado no Memorando Nº 210/2015-PROGEP.

### 3.6.3. Recomendações

**Recomendação 01** - Que no momento da prestação de contas seja verificado se houve despesa em período de férias ou de afastamentos legais do agente suprido.

### 3.6.4. Manifestação do Gestor

“Acataremos os procedimentos no item 3.6.3 nas próximas concessões e a agente suprida será notificada quanto à importância de não efetuar despesas com o cartão de Pagamento do Governo Federal em período de férias”.

### 3.6.5. Análise da Auditoria Interna

A partir da manifestação do gestor, mantemos a recomendação 01 do item 3.6.3, a qual terá seu atendimento monitorado em 2016.

## 3.7. Constatação

Falta de assinatura no campo disponível para o Departamento de Contabilidade e Finanças, no formulário “Solicitação e Concessão de Suprimento de Fundo”.

### 3.7.1. Critérios

- Formulário disponível em: <http://wp.UFPel.edu.br/pracfc/financeiro/legislacao-normas-e-manuais/>

### 3.7.2. Evidência

“Solicitação de Concessão e Suprimento de Fundo”, nas seguintes solicitações: (i) Agente suprido SIAPE nº 4174706: Solicitação 01/2014 e 02/2014; (ii) Agente suprido SIAPE nº 2880143: Solicitação 02/2014, 03/2014, 04/2014, 07/2014, 10/2014, 11/2014, 12/2014, 13/2014, 15/2014, 17/2014; (iii) Agente suprido SIAPE nº 995578: Solicitação 01/2014, 02/2014, 04/2014, 05/2014; (iv) Agente suprido SIAPE nº 0421149: Solicitação 01/2014.

### 3.7.3. Recomendações

**Recomendação 01** - Que seja avaliada a necessidade da existência do campo disponível para o Departamento de Contabilidade e Finanças, no formulário “Solicitação e Concessão de Suprimento de Fundo”.

### 3.7.4. Manifestação do Gestor



“O campo destinado a Coordenação de Finanças e Contabilidade, no formulário Solicitação de Concessão de Suprimento de Fundos, será removido e a nova versão disponibilizada na página da Pró-Reitoria Administrativa”.

### **3.7.5. Análise da Auditoria Interna**

Foi verificado na página da PRA que o formulário ainda não foi atualizado, dessa forma, mantemos a recomendação 01 do item 3.7.3, a qual terá seu atendimento monitorado em 2016.

## **4. BOAS PRÁTICAS**

Destacamos como boa prática administrativa do setor auditado a publicação na página de internet da Pró-Reitoria Administrativa de:

- Legislações pertinentes ao tema CPGF;
- Passo a passo para a solicitação do CPGF;
- Manual de utilização para os usuários do CPGF;
- Informações sobre como elaborar a prestação de contas do CPGF.

## **5. CONCLUSÃO**

A presente auditoria verificou e avaliou a gestão da UFPEL sobre o uso dos Cartões de Pagamento do Governo Federal – CPGF, com vistas a aprimorar os seus controles internos e contribuir para a diminuição de eventuais riscos que possam impedir ou dificultar o alcance de seus objetivos institucionais.

No decorrer dos trabalhos, foram constatadas impropriedades no uso do CPGF e fragilidades nos controles internos do setor relativos a procedimentos de análise de prestações de contas. A partir das constatações foram emitidas as recomendações entendidas pertinentes, com vistas a aprimorar os controles internos e regularizar as impropriedades encontradas. Essas recomendações serão objeto de monitoramento durante o ano de 2016.

Considerando os trabalhos desenvolvidos desde a etapa de planejamento até a fase de elaboração do relatório, pode-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados.

Por fim, destaca-se que o presente relatório não possui o intuito de esgotar as possibilidades de inconsistências que possam existir, mas sim de subsidiar as decisões administrativas a fim de fortalecer os controles internos, racionalizar os riscos institucionais e assessorar a gestão da UFPEL.

Pelotas, 24 de Fevereiro de 2016.

Renata Pereira Cardoso  
Auditora  
Unidade de Auditoria Interna - UFPEL





De acordo,

Carlos Arthur Saldanha Dias  
Auditor  
Chefe da Unidade de Auditoria Interna - UFPeL